



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 144\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente a publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/192, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/192, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....		3 900\$00	3 120\$00	II Série .....	2 600\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00	
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00	AVULSO por cada página ..	8\$00		
AVULSO por cada página ..		8\$00	Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.						
			Para outros países:		I Série .....		4 420\$00	3 640\$00	
			II Série .....		II Série .....		3 250\$00	2 600\$00	
			I e II Séries .....		I e II Séries .....		5 070\$00	4 125\$00	

## 3º SUPLEMENTO

### AVISO

**São avisados os prezados assinantes do Boletim Oficial que já se encontram abertas as inscrições para as assinaturas referentes ao ano 2001, apesar de se prever uma actualização de preços da dita assinatura.**

**Considerando que o valor da actualização não teria sido ainda comunicada à INCV, sugerimos aos senhores assinantes que façam as suas assinaturas para o ano 2001 na base dos valores do ano transacto e que oportunamente será publicado o valor definitivo da assinatura. Nesta altura será regularizada a diferença que eventualmente se vier a verificar.**

**A Administração.**

### SUMÁRIO

#### ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 166/V/2000:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Francisco Fernandes Tavares.

Resolução n.º 167/V/2000:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Pedro Verona Rodrigues Pires.

Resolução n.º 168/V/2000:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Francisco Pina Fernandes.

Resolução n.º 169/V/2000:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Eutrópico Lima da Cruz.

Resolução n.º 170/V/2000:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares.

Resolução n.º 171/V/2000:

Deferindo o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Pedro Verona Rodrigues Pires.

**Resolução nº 172/V/2000**

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato das Deputados João Manuel Teixeira Barbosa, Ermelinda Maria Spínola Lima Barros e Adlisa Maria Delgado.

**Resolução nº 173/V/2000:**

Approva a adesão de Cabo Verde à Organização Mundial do Turismo e aos seus Estatutos, concluídos na Assembleia-Geral Extraordinária da União dos Organismos Oficiais de Turismo.

**Resolução nº 214/V/2000**

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato da deputada Adlisa Maria Delgado.

**Comunicação:**

Cessão das funções a tempo inteiro do deputado José Luís Lopes a partir de 10 de Outubro de 2000.

**Despacho:**

Substituindo a Deputada Maria Guilhermina Marques Tavares por Maria José Ramos Tavares Barbosa.

**Despacho:**

Substituindo o Deputado Dario Laval Dantas das Reis por Ramiro Andrade Alves Oliveira.

**Despacho:**

Substituindo os Deputados João Manuel Teixeira Barbosa da Silva, Ermelinda Maria Spínola Lima Barros e Adlisa Maria Delgado por Eduardo Monteiro de Pina, Amadeu António Barbosa e Aristides Rodrigue Costa.

**Rectificação**

À Resolução nº 162-A/V/2000, de 20 de Novembro.

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto-Lei nº 54/2000**

Cria a Embaixada de Cabo Verde em Espanha.

**Resolução nº 79/2000:**

Prorroga a vigência de Resolução nº 62/97, de 31 de Dezembro que institui o Programa de Apoio às Reformas Económicas (PARE).

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:**

**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Aliança Francesa do Mindelo.

**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Agência de Desenvolvimento da Ilha de São Vicente.

**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Nós Dever da Calheta da Ilha do Maio.

**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Cabo-Verdiana das Mulheres Juristas.

**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Cabo Verde-Timor, Por Timor.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA:**

**Portaria nº 54/2000:**

Cria a Residência Estudantil do Porto Novo, situada na Vila e Concelho do Porto Novo.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E CHEFIA DO GOVERNO:**

**Portaria nº 55/2000:**

Revoga o artigo 4º da Portaria nº 33/2000, de 9 de Outubro.

**Portaria nº 56/2000:**

Cria a Escola Secundária Jorge Barbosa, na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente.

---

---

**ASSEMBLEIA NACIONAL**

**Resolução nº 166/V/2000**

**de 29 de Dezembro**

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte resolução:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Francisco Fernandes Tavares, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Tarrafal, por um período de 30 dias, a contar do dia 13 de Novembro.

Aprovada em 17 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

---

**Resolução nº 167/V/2000**

**de 29 de Dezembro**

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte resolução:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Pedro Verona Rodrigues Pires, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Filipe, por um período de dez, dias, a contar do dia 17 de Novembro.

Aprovada em 17 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Resolução nº 168/V/2000**

de 29 de Dezembro

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte resolução:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Francisco Pina Fernandes, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral das Américas, por um período de 15 dias, a contar do dia 16 de Novembro.

Aprovada em 17 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Resolução nº 169/V/2000**

de 29 de Dezembro

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte resolução:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Eutrópio Lima da Cruz, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Boa Vista, por um período compreendido entre 24 de Novembro a 4 de Dezembro de 2000.

Aprovada em 23 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional em exercício, *Alberto Joséfá Barbosa*.

**Resolução nº 170/V/2000**

de 29 de Dezembro

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte resolução:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Maio, por um período de 10 dias, a contar do dia 4 de Dezembro.

Aprovada em 4 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional em exercício, *Ondina Maria Rodrigues Ferreira*.

**Resolução nº 171/V/2000**

de 29 de Dezembro

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte resolução:

Artigo único

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Pedro Verona Rodrigues Pires, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Filipe, até o dia 15 de Dezembro de 2000.

Aprovada em 6 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Resolução nº 172/V/2000**

de 29 de Dezembro

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte resolução:

Artigo primeiro

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado João Manuel Teixeira Barbosa da Silva, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de São Filipe até o dia 22 de Dezembro de 2000.

Artigo segundo

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato da Deputada Ermelinda Maria Spínola Lima Barros, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas até o dia 17 de Dezembro de 2000.

Artigo terceiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Adlisa Maria Delgado, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Ribeira Grande até o dia 6 de Dezembro de 2000.

Aprovada em 6 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Resolução nº 173/V/2000**

de 29 de Dezembro

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea a) do do artigo 178º da Constituição a seguinte resolução:

Artigo 1<sup>o</sup>

(Objecto)

É aprovada a adesão de Cabo Verde à Organização Mundial do Turismo aos seus Estatutos, concluídos na Assembleia-Geral Extraordinária da União dos Organismos Oficiais de Turismo, realizada na cidade do México em 27 de Setembro de 1970, cujos textos em francês e respectiva tradução para português vão anexos à presente resolução.

Artigo 2<sup>o</sup>

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 1 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

ORGANISATION MONDIALE DU TOURISME

(OMT)

STATUTS

Constitution

Article 1

L'Organisation Mondiale du Tourisme, dénommée «l'Organisation» dans les articles suivants, est créée en tant qu'organisation internationale de caractère intergouvernemental résultant de la transformation de l'Union internationale des organismes officiels de tourisme (UIOOT).

Siège

Article 2

Le siège de l'Organisation est déterminé et peut être changé à tout moment par décision de l'Assemblée générale.

Buts

Article 3

1. L'objectif fondamental de l'Organisation est de promouvoir et de développer le tourisme en vue de contribuer à l'expansion économique, à la compréhension internationale, à la paix, à la prospérité ainsi qu'au respect universel et à l'observation des droits et des libertés humaines fondamentales sans distinction de race, de sexe, de langue ou de religion. L'Organisation prendra toutes les mesures nécessaires en vue d'atteindre cet objectif.

2. Dans la poursuite de cet objectif, l'Organisation prêtera une attention particulière aux intérêts des pays en voie de développement dans le domaine du tourisme.

3. Afin d'affirmer le rôle central qu'elle est appelée à jouer dans le domaine du tourisme, l'Organisation établira et maintiendra une coopération efficace avec les

organes compétents des Nations Unies et ses institutions spécialisées. A cet effet, l'Organisation cherchera à établir des rapports de coopération et de participation avec le Programme des Nations Unies pour le développement, en tant qu'organisation participante et chargée de l'exécution du Programme.

Membres

Article 4

La qualité de Membre de l'Organisation sera accessible aux:

- a) Membres effectifs;
- b) Membres associés;
- c) Membres affiliés.

Article 5

1. La qualité de Membre effectif de l'Organisation est accessible à tous les Etats souverains.

2. Les Etats dont les organismes nationaux de Tourisme sont Membres effectifs de l'UIOOT à la date de l'adoption des présents Statuts par l'Assemblée générale extraordinaire de l'UIOOT, ont le droit de devenir, sans nécessité de vote, Membres effectifs de l'Organisation, au moyen d'une déclaration formelle par laquelle ils adoptent les Statuts de l'Organisation et acceptent les obligations inhérentes à la qualité de Membre.

3. D'autres Etats peuvent devenir Membres effectifs de l'Organisation si leur candidature est approuvée par l'Assemblée générale à la majorité des deux tiers des Membres effectifs présents et votants, sous réserve que ladite majorité comprenne la majorité des Membres effectifs de l'Organisation.

Article 6

1. La qualité de Membre associé de l'Organisation est accessible à tous les territoires ou groupes de territoires qui n'ont pas la responsabilité de leurs relations extérieures.

2. Les territoires ou groupes de territoires dont les organismes nationaux de tourisme sont Membres effectifs de l'UIOOT à la date de l'adoption des présents Statuts par l'Assemblée générale extraordinaire de l'UIOOT, ont le droit de devenir, sans nécessité de vote, Membres associés de l'Organisation, sous réserve de l'approbation de l'Etat qui assume la responsabilité de leurs relations extérieures, lequel doit également déclarer, en leur nom, que ces territoires ou groupes de territoires adoptent les Statuts de l'Organisation et acceptent les obligations inhérentes à la qualité de Membre.

3. Des territoires ou groupes de territoires peuvent devenir Membres associés de l'Organisation si leur candidature obtient l'approbation préalable de l'Etat Membre qui assume la responsabilité de leurs relations extérieures, lequel doit également déclarer en leur nom, que ces territoires ou groupes de territoires adoptent les Statuts de l'Organisation et acceptent les obligations inhérentes à la qualité de Membre. L'Assemblée doit approuver ces candidatures à la majorité



des deux tiers des Membres effectifs présents et votants, sous réserve que ladite majorité comprenne la majorité des Membres effectifs de l'Organisation.

4. Lorsqu'un Membre associé de l'Organisation devient responsable de la conduite de ses relations extérieures, il a le droit de devenir Membre effectif de l'Organisation au moyen d'une déclaration formelle écrite par laquelle il notifie au Secrétaire général qu'il adopte les Statuts de l'Organisation et qu'il accepte les obligations inhérentes à la qualité de Membre effectif.

#### Article 7

1. La qualité de Membre affilié de l'Organisation est accessible aux organisations internationales, intergouvernementales et non gouvernementales qui s'occupent d'intérêts touristiques spécialisés ainsi qu'aux organisations commerciales et associations dont les activités sont en rapport avec les buts de l'Organisation ou qui relèvent de sa compétence.

2. Les Membres associés de l'UIOOT à la date de l'adoption des présents Statuts par l'Assemblée générale extraordinaire de l'UIOOT, ont le droit de devenir Membres affiliés de l'Organisation, sans nécessité de vote, au moyen d'une déclaration par laquelle ils acceptent les obligations inhérentes à la qualité de Membre affilié.

3. D'autres organisations internationales, intergouvernementales et non gouvernementales, qui s'occupent d'intérêts touristiques spécialisés peuvent devenir Membres affiliés de l'Organisation sous réserve que leur candidature à la qualité de Membre soit présentée par écrit au Secrétaire général et qu'elle soit approuvée par l'Assemblée à la majorité des deux tiers des Membres effectifs présents et votants, sous réserve que ladite majorité comprenne la majorité des Membres effectifs de l'Organisation.

4. Des organisations commerciales ou des associations qui s'occupent d'intérêts définis dans le paragraphe 1 ci-dessus, peuvent devenir Membres affiliés de l'Organisation, sous réserve que leur candidature à la qualité de Membre soit soumise par écrit au Secrétaire général et appuyée par l'Etat sous la juridiction duquel le siège du candidat se trouve situé. Lesdites candidatures doivent être approuvées par l'Assemblée à la majorité des deux tiers des Membres effectifs présents et votants, sous réserve que ladite majorité comprenne la majorité des Membres effectifs de l'Organisation.

5. Il peut être constitué un Comité des Membres affiliés, qui établit son propre règlement, soumis à l'approbation de l'Assemblée. Le Comité peut être représenté aux réunions de l'Organisation. Il peut demander l'inscription de questions à l'ordre du jour de ces réunions. Il peut également formuler des recommandations à ces réunions.

6. Les Membres affiliés peuvent participer, à titre individuel ou groupés au sein du Comité des Membres affiliés, aux activités de l'Organisation.

#### Organes

##### Article 8

1. Les organes de l'Organisation sont les suivants:

- a) L'Assemblée générale, ci-après dénommée L'Assemblée;
- b) Le Conseil exécutif, ci-après dénommé le Conseil;
- c) Le Secrétariat.

2. Les réunions de l'Assemblée et du Conseil se tiennent au siège de l'Organisation à moins que les organes respectifs n'en décident autrement.

#### Assemblée générale

##### Article 9

1. L'Assemblée est l'organe suprême de l'Organisation; elle est composée de délégués représentant les Membres effectifs.

2. Lors des sessions de l'Assemblée, les Membres effectifs et associés ne pourront se faire représenter par plus de cinq délégués, dont l'un sera nommé chef de délégation par le Membre.

3. Le Comité des Membres affiliés peut désigner jusqu'à concurrence de trois observateurs et chaque Membre affilié peut nommer un observateur pour participer aux travaux de l'Assemblée.

##### Article 10

L'Assemblée se réunit en session ordinaire tous les deux ans et, également, en session extraordinaire lorsque les circonstances l'exigent. Les sessions extraordinaires peuvent être convoquées à la demande du Conseil ou de la majorité des Membres effectifs de l'Organisation.

##### Article 11

L'Assemblée adopte son propre règlement.

##### Article 12

L'Assemblée peut examiner toute question et formuler des recommandations sur tout sujet de la compétence de l'Organisation. Outre celles qui lui sont conférées par ailleurs dans les présents Statuts, ses attributions sont les suivantes:

- a) Élire son Président et ses Vice-Présidents;
- b) Élire les Membres du Conseil;
- c) Nommer le Secrétaire général sur la recommandation du Conseil;
- d) Approuver le règlement financier de l'Organisation;
- e) Énoncer des directives générales pour l'administration de l'Organisation;
- f) Approuver le règlement du personnel applicable aux membres du personnel du Secrétariat;

- g) Élire les Commissaires aux comptes sur la recommandation du Conseil;
- h) Approuver le programme général de travail de l'Organisation;
- i) Contrôler la politique financière de l'Organisation et examiner et approuver le budget;
- j) Créer tout organe technique ou régional qui peut se révéler nécessaire;
- k) Étudier et approuver les rapports d'activités de l'Organisation et des organes de celle-ci et prendre toutes dispositions nécessaires pour donner effet aux mesures qui en découlent;
- l) Approuver ou déléguer les pouvoirs en vue d'approuver la conclusion d'accords avec des gouvernements et des organisations internationales;
- m) Approuver ou déléguer les pouvoirs en vue d'approuver la conclusion d'accords avec des organisations ou des institutions privées;
- n) Élaborer et recommander des accords internationaux sur toute question qui relève de la compétence de l'Organisation;
- o) Se prononcer, conformément aux présents Statuts, sur les demandes d'admission à la qualité de Membre.

Article 13

1. L'Assemblée élit son Président et ses Vice-Présidents au début de chaque session.

2. Le Président préside l'Assemblée et accomplit les tâches qui lui sont confiées.

3. Le Président est responsable devant l'Assemblée au cours des sessions de celle-ci.

4. Le Président représente l'Organisation pendant la durée de son mandat dans toutes les manifestations où cette représentation est nécessaire.

Conseil exécutif

Article 14

1. Le Conseil se compose de Membres effectifs élus par l'Assemblée à raison d'un Membre pour cinq Membres effectifs, conformément au règlement arrêté par l'Assemblée, en vue d'atteindre une répartition géographique juste et équitable.

2. Un Membre associé, désigné par les Membres associés de l'Organisation, peut participer aux travaux du Conseil, sans droit de vote.

3. Un représentant du Comité des Membres affiliés peut participer aux travaux du Conseil, sans droit de vote.

Article 15

Le mandat des Membres élus du Conseil est de quatre ans, à l'exception de celui de la moitié des Membres

du premier Conseil, désignés par tirage au sort, qui est de deux ans. Il sera procédé tous les deux ans à l'élection de la moitié des Membres du Conseil.

Article 16

Le Conseil se réunit au moins deux fois par an.

Article 17

Le Conseil élit, parmi ses Membres élus, un Président et des Vice-Présidents pour un mandat d'un an.

Article 18

Le Conseil adopte son propre règlement.

Article 19

Les fonctions du Conseil, outre celles qui lui sont par ailleurs conférées dans les présents Statuts, sont les suivantes:

- a) Prendre, en consultation avec le Secrétaire général, toutes les mesures nécessaires, en exécution des décisions et des recommandations de l'Assemblée, et faire rapport à celle-ci;
- b) Recevoir du Secrétaire général des rapports sur les activités de l'Organisation;
- c) Soumettre des propositions à Assemblée;
- d) Examiner le programme général de travail de l'Organisation élaboré par le Secrétaire avant sa présentation à Assemblée;
- e) Soumettre à l'Assemblée des rapports et des recommandations portant sur les comptes et les prévisions budgétaires de l'Organisation;
- f) Créer tout organe subsidiaire nécessaire aux activités du Conseil;
- g) Exercer toute autre fonction qui peut lui être confiée par l'Assemblée.

Article 20

Dans l'intervalle des sessions de l'Assemblée, et en l'absence de toute disposition contraire dans les présents Statuts, le Conseil prend les décisions d'ordre administratif et technique qui peuvent être nécessaires, dans le cadre des attributions et des ressources financières de l'Organisation, et fait rapport à la prochaine session de l'Assemblée, pour approbation, sur les décisions qui ont été prises.

Secrétariat

Article 21

Le Secrétariat est composé du Secrétaire général et du personnel nécessaire à l'Organisation.

Article 22

Sur recommandation du Conseil, le Secrétaire général est nommé pour une période de quatre ans à la majorité des deux tiers des Membres effectifs présents et votants à l'Assemblée. Son mandat est renouvelable.

## Article 23

1. Le Secrétaire général est responsable devant l'Assemblée et le Conseil.

2. Le Secrétaire général est chargé de l'exécution des directives de l'Assemblée et du Conseil. Il soumet au Conseil des rapports sur les activités de l'Organisation, les comptes de gestion et le projet de programme général de travail ainsi que les propositions budgétaires de l'Organisation.

3. Le Secrétaire général assure la représentation juridique de l'Organisation.

## Article 24

1. Le Secrétaire général nomme le personnel du Secrétariat, conformément au règlement du personnel approuvé par l'Assemblée.

2. Le personnel de l'Organisation est responsable devant le Secrétaire général.

3. La considération dominante dans le recrutement et la fixation des conditions d'emploi du personnel doit être la nécessité d'assurer à l'Organisation les services de personnes possédant les plus hautes qualités d'efficacité, de compétence technique et d'intégrité. Conformément à cette considération, sera dûment observée l'importance d'un recrutement effectué sur une base géographique aussi large que possible.

4. Dans l'accomplissement de leurs devoirs, le Secrétaire général et le personnel ne sollicitent ni n'acceptent d'instructions d'aucun gouvernement ni d'aucune autorité extérieure à l'Organisation. Ils s'abstiennent de tout acte incompatible avec leur situation de fonctionnaires internationaux et ne sont responsables qu'envers l'Organisation.

**Budget et dépenses**

## Article 25

1. Le budget de l'Organisation couvrant ses activités administratives et de programme général de travail, est financé par les contributions des Membres effectifs, associés et affiliés, selon un barème d'évaluation accepté par l'Assemblée, ainsi que par toute autre source possible de recettes de l'Organisation, conformément aux dispositions des règles de financement annexées aux présents Statuts.

2. Le budget préparé par le Secrétaire général est soumis à l'Assemblée par le Conseil pour examen et approbation.

## Article 26

1. Les comptes de l'Organisation sont examinés par deux Commissaires aux comptes, élus par l'Assemblée pour une période de deux ans sur la recommandation du Conseil. Les Commissaires aux comptes sont rééligibles.

2. Les Commissaires aux comptes, en plus de leurs fonctions d'examen des comptes, peuvent présenter les observations qu'ils jugent nécessaires concernant l'efficacité des procédures financières et la gestion, le système de comptabilité, le contrôle financier intérieur

et, d'une façon générale, les conséquences financières des pratiques administratives.

**Quorum**

## Article 27

1. La présence de la majorité des Membres effectifs est nécessaire pour qu'il y ait quorum aux réunions de l'Assemblée.

2. La présence de la majorité des Membres effectifs du Conseil est nécessaire pour qu'il y ait quorum aux réunions du Conseil.

**Vote**

## Article 28

Chaque Membre effectif dispose d'une voix.

## Article 29

1. Sous réserve de dispositions contraires des présents Statuts, les décisions en toutes matières sont prises à l'Assemblée, à la majorité simple des Membres effectifs présents et votants.

2. Pour les décisions sur des questions entraînant des obligations budgétaires et financières pour les Membres ainsi que sur le lieu du siège de l'Organisation et pour toute autre question que la majorité simple des Membres effectifs estime d'une importance particulière, la majorité des deux tiers des Membres effectifs présents et votants est nécessaires à l'Assemblée.

## Article 30

Les décisions du Conseil sont prises à la majorité simple des Membres présents et votants, à l'exception des recommandations en matière financière et budgétaire, qui doivent être approuvées à la majorité des deux tiers des Membres présents et votants.

**Capacité juridique, privilèges et immunités**

## Article 31

L'Organisation possède la personnalité juridique.

## Article 32

L'Organisation bénéficie, sur le territoire des Etats Membres, des privilèges et immunités nécessaires à l'exercice de ses fonctions. Ces privilèges et immunités peuvent être définis par des accords conclus par l'Organisation.

**Amendements**

## Article 33

1. Tout projet d'amendement aux présents Statuts et à son annexe est transmis au Secrétaire général, qui le communique aux Membres effectifs six mois au moins avant qu'ils soit soumis à l'examen de l'Assemblée.

2. Un amendement est adopté par l'Assemblée à la majorité des deux tiers des Membres effectifs présents et votants.

3. Un amendement entre en vigueur pour tous les Membres lorsque les deux tiers des Etats Membres ont notifié leur approbation de celui-ci au Gouvernement dépositaire.

#### Suspension

##### Article 34

1. Si l'Assemblée estime qu'un Membre persiste à poursuivre une politique contraire à l'objectif fondamental de l'Organisation, tel qu'il est décrit à l'article 3 des Statuts, l'Assemblée peut, par une résolution adoptée à la majorité des deux tiers des Membres effectifs présents et votants, suspendre ce Membre, le privant de l'exercice des droits et de la jouissance des privilèges inhérents à la qualité de Membre.

2. La suspension sera maintenue jusqu'à ce que l'Assemblée reconnaisse qu'un changement est intervenu dans la politique de ce Membre.

#### Retrait

##### Article 35

1. Tout Membre effectif peut se retirer de l'Organisation à l'expiration du préavis d'un an adressé par écrit au Gouvernement dépositaire.

2. Tout Membre associé peut se retirer de l'Organisation dans les mêmes conditions de préavis, au moyen d'une notification par écrit adressé au Gouvernement dépositaire par le Membre effectif qui assume la responsabilité des relations extérieures du Membre associé.

3. Tout Membre affilié peut se retirer de l'Organisation à l'expiration du préavis d'un an adressé par écrit au Secrétaire général.

#### Entrée en vigueur

##### Article 36

Les présents Statuts entreront en vigueur cent vingt jours après que cinquante et un Etats dont les organismes officiels de tourisme sont Membres effectifs de l'UIOOT au moment de l'adoption des présents Statuts, auront officiellement notifié au dépositaire provisoire leur approbation des Statuts et leur acceptation des obligations inhérentes à la qualité de Membre.

#### Dépositaire

##### Article 37

1. Les présents Statuts ainsi que toutes les déclarations d'acceptation des obligations inhérentes à la qualité de Membre doivent être déposés à titre provisoire auprès du Gouvernement suisse.

2. Le Gouvernement suisse informe tous les Etats habilités à recevoir cette notification de la réception de telles déclarations et de la date d'entrée en vigueur des présents Statuts.

#### Langues et interprétation

##### Article 38

Les langues officielles de l'Organisation sont le français, l'anglais, l'espagnol et le russe.

#### Article 39

Les textes français, anglais, espagnol et russe des présents Statuts font également foi.

#### Dispositions transitoires

##### Article 40

En attendant une décision de l'Assemblée générale, conformément à l'article 2, le siège est provisoirement fixé à Genève (Suisse).

##### Article 41

Pendant un délai de cent quatre-vingts jours à partir de l'entrée en vigueur des présents Statuts, les Etats Membres de l'Organisation des Nations Unies, des institutions spécialisées et de l'Agence internationale de l'énergie atomique ou qui sont parties au Statut de la Cour internationale de justice, ont le droit de devenir, sans nécessité de vote, Membres effectifs de l'Organisation au moyen d'une déclaration formelle par laquelle ils adoptent les Statuts de l'Organisation et acceptent les obligations inhérentes à la qualité de Membre.

##### Article 42

Pendant un délai d'un an après l'entrée en vigueur des présents Statuts, les Etats dont les organismes nationaux de tourisme étaient Membres effectifs de l'UIOOT au moment de l'adoption des présents Statuts et qui ont adopté les présents Statuts sous réserve d'approbations, sont admis à participer aux activités de l'Organisation avec tous les droits et obligations d'un Membre effectif.

##### Article 43

Au cours de l'année qui suit l'entrée en vigueur des présents Statuts, les territoires ou groupes de territoires non responsables de leurs relations extérieures mais dont les organismes nationaux de tourisme étaient Membres effectifs de l'UIOOT au moment de l'adoption des présents Statuts et qui, par conséquent, ont droit à la qualité de Membre associé et qui ont adopté les présents Statuts sous réserve d'approbation par l'Etat qui assume la responsabilité de leurs relations extérieures, peuvent participer aux activités de l'Organisation en bénéficiant des droits et des obligations inhérents à la qualité de Membre associé.

##### Article 44

A partir de l'entrée en vigueur des présents Statuts, les droits et obligations de l'UIOOT sont dévolus à l'Organisation.

##### Article 45

Le Secrétaire général de l'UIOOT, à la date de l'entrée en vigueur des présents Statuts, agira en tant que Secrétaire général de l'Organisation jusqu'à la date de l'élection, par l'Assemblée, du Secrétaire général de l'Organisation.

Fait à Mexico, le 27 septembre 1970.

Le texte des présents Statuts est une copie exacte authentifiée par les signatures du Président de l'Assemblée générale extraordinaire, Président de l'Union internationale des organismes officiels de tourisme, et du Secrétaire général de l'Union internationale des organismes officiels de tourisme.



Copie certifiée conforme et complète.

Le Secrétaire général de l'Union internationale des organismes officiels de tourisme, *Robert C. LONATI*.

#### ANNEXE

#### REGLES DE FINANCEMENT

1. La période financière de l'Organisation est de deux ans.
2. L'exercice financier correspond à la période comprise entre le 1er janvier et le 31 décembre.
3. Le budget est financé au moyen des contributions des Membres selon une méthode de répartition à déterminer par l'Assemblée et basée sur le niveau de développement économique ainsi que sur l'importance du tourisme international de chaque pays, et au moyen d'autres recettes de l'Organisation.
4. Le budget sera formulé en dollars des Etats-Unis. La monnaie de paiement des contributions des Membres est le dollar des Etats-Unis.  
Toutefois, le Secrétaire général peut accepter d'autres monnaies pour le paiement des contributions des Membres jusqu'à concurrence du montant autorisé par l'Assemblée.
5. Un Fonds général est établi. Toutes les contributions effectuées en qualité de Membre conformément au paragraphe 3, les ressources diverses et toute avance sur le Fonds de roulement seront créditées au Fonds général. Les dépenses d'administration et les dépenses relatives au programme général seront effectuées par le débit du Fonds général.
6. Il est établi un Fonds de roulement pour un montant qui sera fixé par l'Assemblée. Les avances sur les contributions des Membres et toutes autres recettes que l'Assemblée destine à cet effet seront versées au Fonds de roulement. Lorsque cela est nécessaire, des virements de ce Fonds peuvent être effectués au Fonds général.
7. Des fonds fiduciaires peuvent être établis pour financer les activités non prévus au budget de l'Organisation auxquelles sont intéressés certains pays ou groupes de pays, ces fonds étant financés par des contributions volontaires. L'Organisation peut demander une rémunération pour l'administration de ces fonds.
8. La destination des dons, legs et autres recettes extraordinaires ne figurant pas au budget de l'Organisation est décidée par l'Assemblée.
9. Le Secrétaire général soumet les prévisions budgétaires au Conseil au moins trois mois avant la date de la réunion correspondante du Conseil. Le Conseil étudie ces prévisions et recommande le budget à l'examen final et à l'approbation de l'Assemblée. Les prévisions du Conseil sont communiquées au moins trois mois avant la date de la réunion correspondante de l'Assemblée.
10. L'Assemblée approuve le budget par année pour la période de deux ans et sa répartition pour chaque année ainsi que les comptes de gestion pour chaque année.

11. Les comptes de l'Organisation pour l'exercice financier écoulé sont communiqués par le Secrétaire général aux Commissaires aux comptes ainsi qu'à l'organe compétent du Conseil.

Les Commissaires aux comptes font rapport au Conseil et à l'Assemblée.

12. Les Membres de l'Organisation effectuent le versement de leur contribution dans le premier mois de l'exercice financier pour lequel elle est due. Le montant de cette contribution, décidé par l'Assemblée, sera communiqué aux Membres six mois avant le début de l'exercice financier auquel il se rapporte.

Toutefois, le Conseil pourra accepter des cas d'arriérés justifiés résultant des différents exercices financiers en vigueur dans différents pays.

13. Un Membre en retard dans le paiement de sa contribution aux dépenses de l'Organisation se verra retirer le privilège dont bénéficient les Membres sous la forme de services et du droit de vote à l'Assemblée et au Conseil, si le montant de ses arriérés est égal ou supérieur à la contribution due par lui pour les deux années financières écoulées. A la demande du Conseil, l'Assemblée peut néanmoins autoriser ce Membre à participer au vote et à bénéficier des services de l'Organisation, si elle constate que le manquement est dû à des circonstances indépendantes de sa volonté.

14. Un Membre qui se retire de l'Organisation aura l'obligation de payer la partie adéquate de sa contribution sur une base de prorata jusqu'à la date où son retrait devient effectif.

En calculant la répartition pour les Membres associés et affiliés, il sera tenu compte du caractère différent de leur qualité de Membre et des droits limités dont ils jouissent au sein de l'Organisation.

Fait à Mexico, le 27 septembre 1970.

Le texte des présentes règles de financement annexées aux Statuts de l'Organisation mondiale du tourisme est une copie exacte du texte authentifié par les signatures du Président de l'Assemblée générale extraordinaire, Président de l'Union internationale des organismes officiels de tourisme, et du Secrétaire général de l'Union internationale des organismes officiels de tourisme.

Copie certifiée conforme et complète.

Le Secrétaire général de l'Union internationale des Organismes officiels de tourisme, *Robert C. LONATI*

#### ESTATUTOS

#### ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO (OMT)

#### Constituição

##### Artigo 1

A Organização Mundial do Turismo, doravante "Organização", é uma organização de carácter intergovernamental procedente da transformação da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo (UIOOT) pela entrada em vigor dos presentes Estatutos.



## Sede

### Artigo 2

A sede da Organização determinar-se-á e poderá ser em qualquer momento modificada por decisão da Assembleia Geral.

## Objectivos

### Artigo 3

1. O objectivo fundamental da Organização será a promoção e desenvolvimento do turismo visando contribuir com o desenvolvimento económico, compreensão internacional, paz, prosperidade e o respeito universal e a observância dos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem diferença de raça, sexo, língua ou religião. A Organização tomará todas as medidas adequadas para conseguir estes objectivos.

2. Visando este objectivo, a Organização prestará particular atenção aos interesses dos países em vias de desenvolvimento, na área do turismo.

3. Para definir o seu papel central no campo do turismo, a Organização estabelecerá e manterá uma colaboração efectiva com os órgãos adequados das Nações Unidas e seus organismos especializados. Em relação a isso, a Organização buscará uma relação de cooperação e de participação nas actividades do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, como Organismo participante e encarregado da realização do Programa.

## Membros

### Artigo 4

A qualidade de Membro da Organização será acessível:

- a) Aos Membros efectivos;
- b) Aos Membros associados e
- c) Aos Membros afiliados.

### Artigo 5

1. A qualidade de Membro efectivo da Organização será acessível a todos os Estados soberanos.

2. Os Estados cujos Organismos nacionais de turismo forem Membros efectivos da UIOOT na data de adopção dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral Extraordinária da UIOOT, terão direito a serem Membros efectivos da Organização sem necessidade de votação alguma através da declaração formal de que adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membros.

3. Outros Estados podem ser Membros efectivos da Organização se a sua candidatura for aprovada pela Assembleia Geral pela maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes sempre que tal maioria compreenda a maioria dos Membros efectivos da Organização.

### Artigo 6

1. A qualidade de Membro Associado da Organização será acessível a todos os territórios ou grupos de territórios não responsáveis da direcção das suas relações exteriores.

2. Os territórios ou grupos de territórios cujos organismos nacionais de turismo forem Membros Efectivos da UIOOT no momento de adoptar os presentes Estatutos pela Assembleia Geral Extraordinária da UIOOT terão direito a serem Membros Associados da Organização sem que seja necessário um voto, sempre que o Estado que assumir a responsabilidade das suas próprias relações exteriores aprovar a sua admissão como Membro e declare em seu nome que ditos territórios ou grupos de territórios adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes a sua qualidade de Membros.

3. Os territórios ou grupo de territórios podem ser Membros associados da Organização, se a sua candidatura receber a aprovação prévia do Estado Membro que assume a responsabilidade das suas relações exteriores, o qual deverá declarar em seu nome, que ditos territórios ou grupo de territórios adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as suas obrigações de Membros. Estas candidaturas devem ser aprovadas pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes, sempre que dita maioria inclua a maioria dos Membros efectivos da Organização.

4. Quando um Membro associado da Organização se torna responsável da conduta das suas relações exteriores, tem o direito de tornar-se membro da Organização através de uma declaração formal pela que notifica por escrito ao Secretário Geral que adopta os Estatutos da Organização e que aceita as obrigações inerentes à qualidade de Membro efectivo.

### Artigo 7º

1. A qualidade de Membro afiliado da Organização será acessível às entidades internacionais, intergovernamentais e não governamentais, ocupadas de interesses especializados em turismo e às entidades e associações comerciais cujas actividades estiverem relacionadas com os objectivos da Organização ou que forem de sua incumbência.

2. Os Membros associados da UIOOT no momento de adoptar estes Estatutos pela Assembleia Geral Extraordinária da UIOOT terão direito a serem Membros afiliados da Organização sem necessidade de voto, através de declaração de que aceitam as obrigações de Membro afiliado.

3. Outras entidades internacionais, intergovernamentais e não governamentais ocupadas de interesses especializados em turismo podem ser Membros afiliados da Organização sempre que a sua candidatura em qualidade de Membro for apresentada por escrito ao Secretário Geral e for aprovada pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes, sempre que tal maioria inclua ao menos a maioria dos Membros efectivos da Organização.

4. As entidades ou associações comerciais com interesses definidos anteriormente no parágrafo 1 podem ser Membros afiliados da Organização, sempre que apresentem por escrito ao Secretário Geral os seus pedidos de admissão, e estiverem garantidos pelo Estado onde estiver a Sede dos candidatos. Ditas candidaturas devem ser aprovadas pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos e votantes, sempre que a dita maioria inclua ao menos a maioria dos Membros efectivos da Organização.

5. Poder-se-á constituir uma Comissão de Membros afiliados que estabeleça o seu próprio Regulamento, que será submetido à aprovação da Assembleia. A Comissão poderá estar representada nas reuniões da Organização. Poderá solicitar a inscrição de assuntos na Ordem dos Trabalhos dessas reuniões. Também poderá formular recomendações no momento das reuniões.

6. Os Membros afiliados poderão participar, a título individual ou agrupados no seio da Comissão de Membros afiliados, nas actividades da Organização.

#### Órgãos

##### Artigo 8º

1. Os Órgãos da Organização são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral, denominada desde já como Assembleia.
- b) O Conselho Executivo, denominado desde já como o Conselho.
- c) A Secretaria.

2. Às reuniões da Assembleia e do Conselho realizar-se-ão na sede da Organização, excepto quando os respectivos Órgãos determinarem de outra forma.

#### Assembleia Geral

##### Artigo 9º

1. A Assembleia é o Órgão supremo da Organização e estará composta pelos delegados representantes dos Membros efectivos.

2. Em cada sessão da Assembleia, cada Membro efectivo e associado será representado por cinco delegados como máximo, um dos quais será designado pelo Membro como Chefe da Delegação.

3. A Comissão de Membros afiliados poderá designar até três observadores e cada Membro afiliado pode designar um observador que poderá participar no trabalho da Assembleia.

##### Artigo 10º

A Assembleia reunir-se-á em sessão ordinária a cada dois anos e também em sessão extraordinária quando as circunstâncias exigirem. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a pedido do Conselho ou de uma maioria dos Membros efectivos da Organização.

##### Artigo 11º

A Assembleia adoptará o seu próprio Regulamento.

##### Artigo 12º

A Assembleia poderá examinar toda questão e formular toda recomendação sobre qualquer assunto que entrar no âmbito da competência da Organização. Além das que por outro lado podem ser atribuídos nos presentes Estatutos, as suas habilitações serão as seguintes:

- a) Eleger o seu Presidente e Vice Presidentes;
- b) Eleger os membros do Conselho;
- c) Designar o Secretário Geral por recomendação do Conselho;

- d) Aprovar o Regulamento financeiro da Organização;
- e) Estabelecer as directivas gerais para a administração da Organização;
- f) Aprovar o regulamento do pessoal respeitante ao pessoal da Secretaria;
- g) Eleger os Auditores por recomendação do Conselho;
- h) Aprovar o programa geral de trabalho da Organização;
- i) Fiscalizar a política financeira da Organização e aprovar o orçamento;
- j) Criar qualquer entidade técnica ou regional necessária;
- k) Comprovar e aprovar relatórios sobre as actividades da Organização e dos seus órgãos e tomar todas as disposições necessárias para a aplicação das medidas que emanam das mesmas;
- l) Aprovar ou delegar os poderes visando a aprovação da conclusão de acordos com os governos e as organizações internacionais;
- m) Aprovar ou delegar os poderes visando a aprovação para fechar acordos com organismos ou entidades privadas;
- n) Preparar e recomendar acordos internacionais sobre qualquer questão que entre no âmbito da competência da Organização;
- o) Decidir, conforme os presentes Estatutos sobre pedidos de admissão como Membro.

##### Artigo 13º

1. A Assembleia elegerá o Presidente e os Vice-Presidentes no início de cada sessão.

2. O Presidente presidirá a Assembleia e realizará as tarefas que lhe forem incumbidas.

3. O Presidente será responsável perante a Assembleia no transcurso das sessões da mesma.

4. O Presidente representa a Organização durante o seu período de mandato em todas as ocasiões em que dita representação for necessária.

#### Conselho Executivo

##### Artigo 14º

1. O Conselho estará composto pelos Membros efectivos eleitos pela Assembleia na proporção de um membro por cinco Membros efectivos, de acordo com o Regulamento estabelecido pela Assembleia e visando alcançar uma distribuição geográfica justa e equitativa.

2. Um Membro associado, eleito pelos Membros Associados da Organização poderá participar nos trabalhos do Conselho, sem direito de voto.

3. Um representante da Comissão de Membros afiliados poderá participar nos trabalhos do Conselho, sem direito de voto.

## Artigo 15º

Os Membros do Conselho serão eleitos por um período de quatro anos, excepto o período da metade dos Membros do primeiro Conselho, decidido por sorteio, que será de dois anos. A eleição da metade dos membros do Conselho será realizada a cada dois anos.

## Artigo 16º

O Conselho reunir-se-á ao menos duas vezes por ano.

## Artigo 17º

O Conselho elegerá entre os seus membros eleitos, um Presidente e uns Vice-Presidentes por um período de um ano.

## Artigo 18º

O Conselho adoptará o seu próprio Regulamento.

## Artigo 19º

As funções do Conselho, além daquelas que lhe são conferidas nos presentes Estatutos, serão as seguintes:

- a) Tomar todas as medidas necessárias, consultando com o Secretário Geral, para a realização das decisões e recomendações da Assembleia e informá-la sobre as mesmas;
- b) Receber do Secretário Geral os relatórios sobre as actividades da Organização;
- c) Submeter proposições à Assembleia;
- d) Examinar o programa geral de trabalho da Organização elaborado pelo Secretário Geral antes de ser submetido à Assembleia;
- e) Apresentar relatórios e recomendações à Assembleia sobre a contabilidade e as previsões orçamentárias da Organização;
- f) Criar todo órgão subsidiário requerido pelas actividades do Conselho;
- g) Desempenhar todas as demais funções que lhe possam ser incumbidas pela Assembleia.

## Artigo 20º

No intervalo das Sessões da Assembleia e em ausência de disposições contrárias nos presentes Estatutos, o Conselho tomará as decisões administrativas e técnicas que possam ser necessárias, no âmbito das atribuições e recursos financeiros da Organização, e informará à Assembleia das decisões tomadas na sua próxima sessão, para serem aprovadas.

## Secretaria

## Artigo 21º

A Secretaria está composta pelo Secretário Geral e pelo pessoal que a Organização possa precisar.

## Artigo 22º

O Secretário Geral será designado por recomendação do Conselho e por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes na Assembleia para um período de quatro anos. Dita nomeação será renovável.

## Artigo 23º

1. O Secretário Geral será responsável perante a Assembleia e o Conselho.

2. O Secretário Geral aplicará as directrizes da Assembleia e do Conselho. Submeterá ao Conselho relatórios sobre as actividades da Organização, suas contas e o projecto do Programa geral de trabalho e as previsões orçamentárias da Organização.

3. O Secretário Geral assegurará a representação jurídica da Organização.

## Artigo 24º

1. O Secretário Geral designará o pessoal da Secretaria de acordo com o Regulamento do pessoal aprovado pela Assembleia.

2. O pessoal da Organização será responsável perante o Secretário Geral.

3. A consideração primordial ao recrutar pessoal e determinar as condições de serviço deve ser a necessidade de garantir à Organização empregados que possuam as mais altas normas de eficiência, competência técnica e integridade. Reservando esta condição, será dada a devida importância a um recrutamento realizado sobre uma base geográfica tão ampla como for possível.

4. Cumprindo com as suas obrigações, o Secretário Geral e o pessoal não procurarão nem aceitarão instruções de nenhum Governo nem de nenhuma autoridade alheias à Organização. Abster-se-ão de todo acto incompatível com a sua situação de funcionários internacionais e serão responsáveis unicamente perante a Organização.

## Orçamento e Despesas

## Artigo 25º

1. O orçamento da Organização destinado a cobrir as actividades administrativas e as do programa geral de trabalho será financiado pelas contribuições dos membros efectivos, associados e afiliados, de acordo com a escala de avaliação aceita pela Assembleia, bem como por todas as outras possíveis fontes de receitas da Organização, de acordo com as disposições das Regras de Financiamento anexas aos presentes Estatutos.

2. O orçamento preparado pelo Secretário Geral deverá ser submetido à Assembleia pelo Conselho para o seu exame e aprovação.

## Artigo 26º

1. As contas da Organização deverão ser examinadas por dois Auditores eleitos pela Assembleia para um período de dois anos, recomendado pelo Conselho. Os Auditores poderão ser reeleitos.

2. Os Auditores, além de examinar as contas poderão emitir pareceres que considerarem necessários em relação com a eficácia dos procedimentos financeiros e da administração, o sistema contábil, os controles financeiros internos e, em geral, as consequências financeiras das práticas administrativas.

**Quorum**

Artigo 27º

1. Será necessária a presença de uma maioria de Membros efectivos para constituir um quorum nas reuniões da Assembleia.

2. Será necessária a presença de uma maioria dos Membros efectivos do Conselho para constituir um quorum nas reuniões deste.

**Voto**

Artigo 28º

Cada Membro efectivo terá direito a um voto.

Artigo 29º

1. Excepto em caso de disposições contrárias aos presentes Estatutos, as decisões sobre qualquer tema deverão ser tomadas por uma maioria simples dos Membros efectivos presentes e votantes.

2. Será necessário um voto de uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes para tomar decisões sobre temas respeitantes às obrigações orçamentárias e financeiras dos membros, à sede da Organização e a outras questões consideradas particularmente importantes por uma maioria simples dos Membros efectivos presentes e votantes na Assembleia.

Artigo 30º

As decisões do Conselho serão tomadas por uma maioria simples dos Membros presentes e votantes, excepto no caso de recomendações orçamentárias e financeiras à Assembleia, as quais deverão ser tomadas por uma maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes.

**Capacidade Jurídica, Privilégios e Imunidades**

Artigo 31º

A Organização terá personalidade jurídica.

Artigo 32º

A Organização usufruirá nos territórios dos seus Estados Membros, dos privilégios e imunidades requeridos para o exercício das suas funções. Ditos privilégios e imunidades poderão ser definidos por Acordos incluídos pela Organização.

**Modificações**

Artigo 33º

1. Qualquer modificação sugerida aos presentes Estatutos e no seu anexo será transmitida ao Secretário Geral, quem comunicará aos Membros efectivos, com um mínimo de seis meses antes de ser submetida à consideração da Assembleia.

2. Uma modificação será adoptada pela Assembleia por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes.

3. Uma modificação entrará em vigor para todos os Membros quando dois terços dos Estados Membros houverem notificado ao Governo depositário a sua aprovação sobre a dita emenda.

**Suspensão**

Artigo 34º

1. Se a Assembleia advertir que algum dos seus Membros persiste em continuar uma política contrária ao objectivo fundamental da Organização como se estabelece no Artigo 3 dos presentes Estatutos, a Assembleia, através de uma resolução adoptada por uma maioria de dois terços dos Membros efectivos presentes e votantes, poderá suspender ao dito Membro do exercício dos seus direitos e do usufruto dos seus privilégios inerentes à qualidade de Membro.

2. A suspensão dever-se-á manter vigente até a Assembleia reconhecer que tal política tenha sido modificada.

**Afastamento**

Artigo 35º

1. Qualquer Membro efectivo poderá afastar-se da Organização decorrido o prazo de um ano após a sua notificação por escrito ao Governo depositário.

2. Qualquer Membro associado poderá afastar-se da Organização com as mesmas condições de prévio aviso, sempre que o Governo depositário tenha sido notificado por escrito pelo Membro efectivo responsável das relações exteriores do dito Membro associado.

3. Um Membro afiliado poderá afastar-se da Organização decorrido o prazo de um ano após a sua notificação por escrito ao Secretário Geral.

**Entrada em Vigor**

Artigo 36º

Os presentes Estatutos entrarão em vigor cento e vinte dias após cinquenta e um Estados cujos organismos oficiais de turismo forem Membros efectivos da UIOOT no momento de adoptar os presentes Estatutos tenham comunicado oficialmente ao depositário provisório a sua aprovação dos Estatutos e o aceite das obrigações como Membro.

**Depositário**

Artigo 37º

1. Estes Estatutos e qualquer declaração aceitando as obrigações de Membro serão provisoriamente depositados perante o Governo da Suíça.

2. O Governo da Suíça informará a todos os Estados com direito a receber dita notificação o recibo de tais declarações e a data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.

**Línguas e Interpretação**

Artigo 38º

As línguas oficiais da Organização serão o Espanhol, Francês, Inglês e Russo.

Artigo 39º

Os textos em Espanhol, Francês, Inglês e Russo dos presentes Estatutos serão considerados igualmente autênticos.

**Disposições Transitórias**

Artigo 40º

Estabelece-se provisoriamente a sede em Genebra (Suíça), a espera de uma decisão da Assembleia Geral de acordo com as disposições do Artigo 2º.



## Artigo 41º

Durante o prazo de cento e oitenta dias a partir da data de entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Estados da Organização membros das Nações Unidas, das Instituições especializadas e da Agência Internacional de Energia Atómica ou partes do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça têm o direito de tornar-se, sem necessidade de voto, Membros efectivos da Organização através de uma declaração formal pela que adoptam os Estatutos da Organização e aceitam as obrigações inerentes à qualidade de Membro.

## Artigo 42º

Durante o ano seguinte à entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Estados cujos organismos nacionais de turismo eram Membros da UIOOT no momento de adoptar os presentes Estatutos e que já os adoptaram, sempre que tenham confirmação, poderão participar nas actividades da Organização com os direitos e obrigações de Membro efectivo

## Artigo 43º

Durante o ano seguinte à entrada em vigor dos presentes Estatutos, os territórios que não são responsáveis das suas relações exteriores, mas cujos organismos nacionais de turismo eram Membros efectivos da UIOOT no momento da adopção dos presentes Estatutos e estão, por conseguinte, autorizados à qualidade de Membros associados e que adoptaram os presentes Estatutos, sempre que apresentarem aprovação através do Estado que assumir a responsabilidade das suas relações exteriores, poderão participar nas actividades da Organização com os direitos e obrigações de Membro associado.

## Artigo 44º

Quando os presentes Estatutos entrarem em vigor, os direitos e obrigações da UIOOT serão transferidos à Organização.

## Artigo 45º

O Secretário Geral da UIOOT na data da entrada em vigor dos presentes Estatutos actuará como Secretário Geral da Organização até o momento em que a Assembleia eleger o Secretário Geral da mesma.

Dado no México aos 27 de Setembro de 1970.

O texto dos presentes Estatutos é uma cópia exacta do texto autenticado pelas firmas do Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, Presidente da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo e do Secretário Geral da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo.

Cópia autenticada conforme e completa.

O Secretário Geral da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo, *Robert C. LONATI*.

## ANEXO

## NORMAS DE FINANCIAMENTO

1. O período financeiro da Organização será de dois anos.

2. O exercício financeiro corresponde ao período compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro.

3. O orçamento será financiado por contribuições dos Membros de acordo com um método de distribuição que será determinado pela Assembleia e fundamentado no nível de desenvolvimento económico, bem como também na importância do turismo internacional de cada país e através de outras receitas da Organização.

4. O orçamento será formulado em dólares dos Estados Unidos. A moeda para o pagamento das contribuições dos Membros será o dólar dos Estados Unidos. No entanto, o Secretário Geral poderá aceitar outras moedas para o pagamento das cotizações de Membros até o total autorizado pela Assembleia.

5. Será estabelecido um Fundo geral. Todas as contribuições realizadas em qualidade de Membro de acordo com o parágrafo 3, os diferentes recursos e todo avanço sobre o Fundo de despesas ordinárias serão acreditados ao Fundo geral e as despesas de administração e os referentes ao programa geral serão pagos sobre o Fundo Geral.

6. Será estabelecido um Fundo de despesas ordinárias, cuja importância será estabelecida pela Assembleia. As contribuições antecipadas dos Membros e qualquer outra receita do orçamento que a Assembleia resolver utilizar sob essa forma serão depositadas no Fundo de despesas ordinárias. Quando isto for necessário, transferir-se-ão montantes deste Fundo ao Fundo Geral.

7. Para o financiamento das actividades não previstas no orçamento da Organização e nas que estiverem interessados alguns países ou grupos de países poderão estabelecer-se fundos fiduciários; ditos Fundos serão financiados por cotizações voluntárias. A Organização poderá pedir uma remuneração para a administração de tais Fundos.

8. A utilização dos donativos legados e demais receitas extraordinárias que não figurem no orçamento será decidida pela Assembleia.

9. O Secretário Geral apresentará ao Conselho as previsões orçamentárias com um mínimo de três meses de antecedência à reunião correspondente do Conselho. O Conselho examinará ditas previsões e recomendará o orçamento à Assembleia para o seu exame e aprovação definitiva. As previsões do Conselho serão enviadas aos Membros com uma antecedência mínima de três meses à celebração da reunião correspondente da Assembleia.

10. A Assembleia aprovará anualmente o orçamento para o período de dois anos, a sua distribuição para cada ano, bem como as contas de gestão para cada ano.

11. As contas da Organização correspondentes ao exercício financeiro anterior, no encerramento de cada exercício financeiro, deverão ser comunicadas pelo Secretário Geral aos Auditores e ao órgão competente do Conselho. Os Auditores deverão apresentar um relatório ao Conselho e à Assembleia.

12. Os Membros da Organização entregarão sua contribuição durante o primeiro mês do exercício financeiro correspondente, pelo que é devido. A soma total desta contribuição decidida pela Assembleia será comunicada aos Membros seis meses antes do exercício financeiro ao que se refere. No entanto, o Conselho poderá aceitar casos de atrasos de pagamentos de quotas justificados, resultantes dos diferentes exercícios financeiros que estão em vigor nos diferentes países.



13. Aquele Membro que se encontrar em demora do pagamento das suas quotas financeiras para as despesas da Organização, ser-lhe-á retirado o privilégio do qual se beneficiam os Membros, em forma de serviços e do direito de voto na Assembleia e no Conselho quando a soma endividada for igual ou superior à contribuição devida pelo mesmo respeitante aos dois anos financeiros anteriores. A pedido do Conselho, a Assembleia poderá, não obstante, autorizar este Membro para que participe no voto e beneficiar-se dos serviços da Organização, caso se chegue à conclusão que o motivo da demora seja devido a circunstâncias alheias à vontade de tal Membro.

14. Um Membro que se retire da Organização terá a obrigação de pagar a parte endividada da sua contribuição sobre uma base de pro rata até a data em que o seu afastamento for efectivo. Ao se calcular as contribuições dos Membros associados e afiliados serão levados em consideração os diferentes requisitos da sua qualidade de Membro, bem como os limitados direitos que usufruem na Organização.

Dado no México aos 27 de Setembro de 1970.

O texto das presentes Normas de Financiamento, anexo aos Estatutos da Organização Mundial do Turismo é uma cópia exacta do texto autenticado pelas firmas do Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, Presidente da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo e do Secretário Geral da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo.

Cópia autenticada conforme e completa.

O Secretário Geral da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo, *ilegível*.

### Comissão Permanente

#### Resolução nº 214V/2000

de 29 de Dezembro

Ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo unico

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Adlisa Maria Delgado, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Ribeira Grande a partir do dia de 7 de Dezembro do ano 2000.

Aprovada em 11 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

### Mesa da Assembleia

#### Comunicação

Para os devidos efeitos, a mesa da Assembleia Nacional comunica que o Deputado José Luís Lopes cessou o exercício das suas funções a tempo inteiro, a partir do dia 10 de Outubro do corrente ano, data em que cessou a suspensão do mandato do deputado eleito; Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga.

Palácio da Assembleia Nacional, 30 de Novembro de 2000. — O Secretário, *José Teófilo Santos Silva*.

### Gabinete do Presidente

#### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares, eleita na lista do PAICV pelo círculo Eleitoral do Maio, pela candidata não eleita da mesma lista Maria José Ramos Tavares Barbosa.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

#### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Dario Laval Dantas dos Reis, eleito na lista do PAICV pelo círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato não eleito da mesma lista Ramiro Andrade Alves Azevedo.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

#### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de suspensão temporária de mandato dos seguintes Deputados.

1. João Manuel Teixeira Barbosa da Silva, da lista do MPD pelo círculo Eleitoral de São Filipe pelo candidato suplente da mesma lista Eduardo Monteiro de Pina.
2. Ermelinda Maria Spínola Lima Barros, eleita na lista do MPD pelo círculo Eleitoral das Américas pelo candidato suplente da mesma lista Amadeu António Barbosa.
3. Adlisa Maria Delgado, eleita na lista do MPD, pelo círculo Eleitoral da Ribeira Grande pelo candidato não eleito da mesma lista Aristides Rodrigo Costa.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 6 de Dezembro de 2000. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

## Secretaria-Geral

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta o nº da Resolução nº 162-A/V/2000, de 20 de Novembro, inserta no *Boletim Oficial* nº33, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Resolução nº 163/V/2000

Deve ler-se:

Resolução nº 162-A/V/2000

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 29 de Dezembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—o—

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei nº 54/2000

de 22 de Janeiro

Considerando que, de conformidade com a legislação aplicável, e nomeadamente, a Lei nº 84/IV/90, de 29 de Junho, que autorizou a adesão de Cabo Verde à Convenção de Viena sobre as Relações Consulares, a intervenção dos Postos Consulares é restrita em razão da matéria, não cobrindo nem devendo os mesmos cobrir o sector porventura mais largo nas relações entre Cabo Verde e os países de acreditação;

Atendendo a que, em contrapartida, às Missões Diplomáticas cumpre, de acordo, nomeadamente, com a Lei nº 83/III/90, de 39 de Junho, que autorizou a adesão de Cabo Verde à Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas, não só dar cobertura a todo o universo das relações diplomáticas, como, também, desempenhar funções consulares;

Tendo em mira a necessidade de se maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

E constituindo imperativo do Governo garantir uma melhor cobertura diplomática de forma a assegurar uma mais eficaz protecção dos interesses nacionais;

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Criação)

É criada a Embaixada de Cabo Verde em Espanha.

Artigo 2º

(Extinção)

1. É extinto o Consulado-Geral de Cabo Verde em Madrid, criado pelo Decreto-Lei nº 68/95, de 15 de Novembro.

2. A extinção produz efeitos a partir da data do início da actividade da Embaixada de Cabo Verde em Espanha.

Artigo 3º

(Competência)

A Embaixada de Cabo Verde em Espanha desempenha todas as competências e actividades previstas pela Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas, incluindo as anteriormente atribuídas ao Consulado-Geral ora extinto.

Artigo 4º

(Pessoal)

O pessoal colocado no Consulado-Geral ora extinto fica afecto à Embaixada de Cabo Verde em Espanha, mantendo com esta o mesmo vínculo funcional, no âmbito da sua actual comissão de serviço ou contrato.

Artigo 5º

(Bens)

Os bens, os equipamentos e os arquivos, e demais pertenças do Consulado-Geral ora extinto são transferidos para a Embaixada de Cabo Verde em Espanha.

Artigo 6º

(Orçamento)

O orçamento para o ano 2000 do Consulado-Geral extinto continuará a ser executado como orçamento da Embaixada de Cabo Verde em Espanha.

Artigo 7º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto-Lei entra em vigor imediatamente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*António Gualberto do Rosário - Rui Alberto de Figueiredo Soares - José Ulisses Correia e Silva.*

Promulgado em 29 de Dezembro de 2000.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 29 de Dezembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Gualberto do Rosário.*

### Resolução nº 79/2000

de 29 de Dezembro

1. O Programa de Apoio às Reformas Económicas (PARE) instituído a 1 de Janeiro de 1998, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 62/97, de 31 de Dezembro tinha como objectivo central o acompanhamento e a coordenação técnica de medidas fundamentais de política económica contidas no Programa do Governo e no Plano 1997-2000.

2. Considerando que, na sua essencialidade, o Programa terá que ser reordenado nas condições do novo período económico com início no próximo ano, justificando-se, em pleno, a sua reformulação ou mesmo a criação de um novo programa.

3. Considerando a necessidade de garantir, sem sobressaltos, a normalidade do acompanhamento e da coordenação da implementação técnica do conjunto de programas, projectos e acções de carácter nacional, sectorial, regional e local compreendidos no âmbito do Programa de Reformas Económicas.

4. Considerando a proximidade das eleições legislativas, a formação de novo Governo e o tempo reputado, no plano institucional, como necessário e previsível para a adopção e concretização jurídica de medidas de política neste âmbito.

5. Considerando a importância e a actualidade do Programa de Reformas Económicas.

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único

1. É prorrogada a vigência da Resolução do Conselho de Ministros nº 62/97, de 31 de Dezembro até que medidas de carácter institucional procedam ao reenquadramento jurídico de programas, projectos e acções compreendidos no âmbito do Programa de Reformas Económicas.

2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*António Gualberto do Rosário.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *António Gualberto do Rosário.*

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho

Foi requerido à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Francesa do Mindelo, designada por, ALIANÇA FRANCESA DO MINDELO.

Apreciados e valorados os documentos que acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Francesa do Mindelo, ALIANÇA FRANCESA DO MINDELO.

Ministério da Justiça, na Praia, aos 28 de Dezembro de 2000. — A Ministra, *Januária Tavares Silva Moreira Costa.*

#### Despacho

Foi requerido à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Agência de Desenvolvimento da Ilha de São Vicente, designada por, ADE-SV.

Apreciados e valorados os documentos que acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agência de Desenvolvimento da Ilha de São Vicente, ADE-SV.

Ministério da Justiça, na Praia, aos 28 de Dezembro de 2000. — A Ministra, *Januária Tavares Silva Moreira Costa.*

#### Despacho

Foi requerido à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Nós Dever da Calheta da Ilha do Maio, designada por NÓS DEVER.

Apreciados e valorados os documentos que acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Nós Dever da Calheta da Ilha do Maio, NÓS DEVER.

Ministério da Justiça, na Praia, aos 28 de Dezembro de 2000. — A Ministra, *Januária Tavares Silva Moreira Costa.*

#### Despacho

Foi requerido à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cabo-Verdiana das Mulheres Juristas, designada por, AMJ.

Apreciados e valorados os documentos que acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Cabo-Verdiana das Mulheres Juristas, AMJ.

Ministério da Justiça, na Praia, aos 28 de Dezembro de 2000. — A Ministra, *Januária Tavares Silva Moreira Costa.*

#### Despacho

Foi requerido à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cabo Verde-Timor, designada por, POR TIMOR.

Apreciados e valorados os documentos que acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Cabo Verde-Timor, POR TIMOR.

Ministério da Justiça, na Praia, aos 28 de Dezembro de 2000. — A Ministra, *Januária Tavares Silva Moreira Costa.*

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete da Ministra

#### Portaria nº 54/2000

de 29 de Dezembro

Convindo ao abrigo do disposto do artigo 4º do Decreto-Lei nº 41/96, de 21 de Outubro, criar a residência Estudantil do Porto Novo, com o objectivo de alojar e apoiar, nas condições previstas na lei, estudantes do Ensino Secundário provenientes de outras parcelas do território nacional para frequência de níveis de ensino inexistentes nos concelhos da área da sua residência;

Manda o Governo da República de Cabo Verde através da Ministra da Educação e Ciência, nos termos da alínea b) do artigo 204º da Constituição o seguinte:

Artigo 1º

É criada a Residência Estudantil do Porto Novo, situada na Vila e Concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão.

Artigo 2º

A Residência Estudantil do Porto Novo, destina-se a alojar estudantes de diversas ilhas ou concelhos, bem como estudantes do concelho do Porto Novo residentes em zonas afastadas, com o objectivo de prosseguimento dos seus estudos, mediante normas estabelecidas por regulamento próprio.

Artigo 3º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete da Ministra da Educação e Ciência, 28 de Dezembro de 2000. — A Ministra, *Filomena Delgado*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA,  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E CHEFIA  
DO GOVERNO**

**Gabinetes**

**Portaria nº 55/2000**

de 29 de Dezembro

Pela Portaria nº 33/2000, de 9 de Outubro, foi criada a Escola Secundária da Boa Vista, e colocada sob a administração e gestão do respectivo município, com efeitos retroactivos ao início do ano lectivo 1996/1997;

Tendo a Câmara Municipal da Boa Vista feito representação no sentido de aquela Escola, por motivo de ordem financeira, deixar de estar colocada sob a orientação e gestão municipal;

Convindo fixar o quadro de pessoal da aludida Escola;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelos Ministros da Educação e Ciência, das Finanças e da Secretária de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1º

**Revogação**

É revogado o artigo 4º da Portaria nº 33/2000, de 9 de Outubro.

Artigo 2º

**Quadro de Pessoal**

O quadro de pessoal docente da Escola Secundária da Boa Vista é o constante do quadro anexo.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor com efeitos retroactivos ao início do ano lectivo 2000/2001.

Gabinetes dos Ministros da Educação e Ciência e das Finanças e da Secretária de estado da Administração Pública, 27 de Dezembro de 2000. — Os Ministros, *Filomena Delgado* — *José Ulisses Correia e Silva* — *Ana Paula Almeida*.

**Quadro de Pessoal Docente da Escola Secundária da Boa Vista**

Categoria	Nº de Professores
Professor de Ensino Secundário Adjunto, refº 7 .....	10
Professor de Ensino Secundário, refº 8 .....	20
Professore do Ensino Secundário de Primeira, refº 9 ..	10
Total .....	40

Os Ministros, *Filomena Delgado* — *José Ulisses Correia e Silva* — *Ana Paula Almeida*.

**Portaria nº 56/2000**

de 29 de Dezembro

Convindo regularizar a situação da Escola Secundária “Jorge Barbosa”, que vem funcionando, na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, desde o início do ano lectivo de 1996/1997;

Ao abrigo do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 69/95, de 20 de Novembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelos Ministros da Educação e Ciência, das Finanças e da Secretária de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1º

**Criação**

É criada a Escola Secundária “Jorge Barbosa”, na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente.

Artigo 2º

**Quadro de Pessoal**

1. O quadro de pessoal da Escola Secundária “Jorge Barbosa” é o constante do quadro anexo.

2. O apoio administrativo à Escola ora criada será prestada pela Direcção da Administração do Ministério de educação e Ciência, nomeadamente através do destacamento pessoal administrativo.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor com efeitos retroactivos ao início do ano lectivo 1996/1997.

Gabinetes dos Ministros da Educação e Ciência e das Finanças e da Secretária de estado da Administração Pública, 27 de Dezembro de 2000. — Os Ministros, *Filomena Delgado* — *José Ulisses Correia e Silva* — *Ana Paula Almeida*.

**Quadro de Pessoal Docente da Escola Secundária Jorge Barbosa**

Categoria	Nº de Professores
Professor de Ensino Secundário Adjunto, refº 7 .....	90
Professor de Ensino Secundário, refº 8 .....	70
Professore do Ensino Secundário de Primeira, refº 9 ..	40
Professor de Ensino Secundário Principal, refº 10 ..	20
Total .....	220

Os Ministros, *Filomena Delgado* — *José Ulisses Correia e Silva* — *Ana Paula Almeida*.